

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos Permanentes instituídos no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal para tratar de assuntos relacionados aos temas que especifica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto no artigo 8º da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, resolve disciplinar as atividades dos Grupos Permanentes constituídos no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal

Capítulo I

Da indicação e designação dos membros dos Grupos Permanentes

Art. 1º Os Grupos Permanentes constituídos no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF pelo art. 1º da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013, serão compostos pelos seguintes membros titulares:

I – Procurador-Chefe e outro Procurador Federal por ele indicado em exercício nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal competentes para a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais integrantes do respectivo Grupo Permanente constante nos anexos I a IV da Portaria PGF nº 835, de 10 de dezembro de 2013; e

II – Um Procurador Federal em exercício no DEPCONSU/PGF.

§ 1º Cada Grupo Permanente poderá contar com um membro suplente indicado pelo respectivo Procurador-Chefe.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato próprio do Diretor do DEPCONSU/PGF.

§ 3º O Diretor do DEPCONSU/PGF encaminhará, anualmente, memorando-circular eletrônico aos Procuradores-Chefes, solicitando indicação de membros para a composição dos Grupos Permanentes.

Capítulo II

Das reuniões e do coordenador

Seção I

Das reuniões

Art. 2º As atividades dos Grupos Permanentes serão realizadas mediante reuniões presenciais ou por videoconferência, sendo necessária a participação de pelo menos um dos membros constantes no inciso I do art. 1º, sem prejuízo da possibilidade de troca de informações e deliberações em lista eletrônica institucional específica.

§ 1º As datas das reuniões serão definidas e divulgadas semestralmente pelos Coordenadores dos Grupos Permanentes, sem prejuízo de convocações extraordinárias.

§ 2º Para fins de participação nas reuniões presenciais, os membros que não estejam em exercício em Brasília deverão providenciar, junto à Autarquia ou Fundação Pública assessorada, o custeio das diárias e de passagem.

§ 3º A possibilidade de participação eventual de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União nas reuniões dos Grupos Permanentes será submetida à prévia análise do seu Coordenador, e está condicionada ao cumprimento de uma finalidade específica.

§ 4º Quando o assunto o requerer, o grupo, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas em áreas relacionadas ao tema discutido.

Seção II Do Coordenador

Art. 3º O Coordenador será escolhido em reunião ordinária de cada um dos Grupos Permanentes, entre os respectivos membros, e designado pelo Diretor do DEPCONSU/PGF, com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º Compete ao Coordenador dirigir os trabalhos do respectivo Grupo Permanente, mantendo registro dos entendimentos e manifestações, inclusive as eventuais divergências, de modo a garantir o atendimento das diretrizes estabelecidas no art. 4º da Portaria PGF nº 835, de 2013.

§ 2º O Coordenador poderá disciplinar a participação dos membros do respectivo Grupo Permanente, nos casos em que por questões logísticas não for viável a participação presencial de todos, estabelecendo os critérios de seleção, garantindo-se a rotatividade anual da escolha.

Art. 4º Compete ainda ao Coordenador do Grupo Permanente dar ciência ao Coordenador-Geral dos Grupos Permanentes de todas as deliberações, entendimentos e manifestações produzidas, para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo III Dos Temas

Art. 5º Os membros dos Grupos Permanentes encaminharão à lista institucional específica, até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião, temas que serão objeto de discussão.

§ 1º Os temas também poderão ser propostos pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Diretor do DEPCONSU/PGF.

§ 2º O Coordenador organizará os temas encaminhados, definirá as datas das reuniões em que serão debatidos e estabelecerá a ordem em que ocorrerão.

Capítulo IV

Das deliberações, dos entendimentos e das manifestações

Art. 6º Após debate em reunião das questões jurídicas pertinentes ao tema proposto, caberá ao membro que o encaminhou elaborar proposta de entendimento ou manifestação, submetendo a respectiva minuta para ciência dos demais membros do Grupo Permanente, pela lista institucional específica, até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião subsequente.

§ 1º No caso de proposição de tema pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Diretor do DEPCONSU/PGF, a elaboração de proposta de entendimento ou manifestação caberá ao membro indicado pelo grupo, na primeira reunião instalada para tratar do tema proposto.

§ 2º A minuta de entendimento ou de manifestação poderá ser deliberada na reunião em que apresentada ou, posteriormente, mediante manifestação dos membros do Grupo Permanente na lista eletrônica institucional específica.

Art. 7º As deliberações dos Grupos Permanentes serão tomadas pela maioria dos membros, sendo facultado ao membro vencido optar por elaborar manifestação divergente ou somente consignar em ata a divergência.

§ 1º Os entendimentos firmados pelos Grupos Permanentes não têm caráter vinculativo, nos termos do art. 5º, II da Portaria PGF nº 835, de 2013, devendo-se, contudo, dar ciência ao Diretor do Departamento de Consultoria, a quem competirá dar conhecimento ao Procurador-Geral Federal.

§ 2º Todas as manifestações produzidas deverão ser encaminhadas pelos Coordenadores dos Grupos Permanentes ao Coordenador-Geral para posterior análise do Diretor do Departamento de Consultoria, a quem competirá propor sua aprovação ao Procurador-Geral Federal, nos casos previstos no art. 5º, III da Portaria PGF nº 835, de 2013.

§ 3º Todas as manifestações aprovadas pelo Procurador-Geral Federal, bem como os entendimentos firmados serão divulgados para todos os Procuradores Federais por meio de memorando-circular eletrônico encaminhado pelo Diretor do Departamento de Consultoria.

Art. 8º Os Grupos Permanentes poderão contar com o apoio logístico da Secretaria do DEPCONSU/PGF.

§ 1º Os entendimentos firmados e as manifestações produzidas no âmbito de cada Grupo Permanente, incluindo as divergentes, as atas das reuniões e outros documentos considerados relevantes pelo respectivo Coordenador serão arquivados em processo administrativo específico.

§ 2º O processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será autuado, com Número Único de Processos e Documentos (NUP).

§ 3º O acesso às informações relativas às discussões e documentos preparatórios somente será possível na hipótese de edição de entendimento ou manifestação do Grupo Permanente, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Capítulo V
Da constituição de subgrupos permanentes ou temporários

Art. 9º Os subgrupos permanentes ou temporários serão constituídos para tratar de temas específicos, e poderão ser compostos:

- I – exclusivamente por órgãos participantes de cada Grupo Permanente;
- II – por órgãos participantes de Grupos Permanentes distintos; ou
- III – por outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União, nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§ 1º A constituição dos subgrupos, de ofício ou por solicitação de um dos Procuradores-Chefes indicados no inciso I do art. 1º, terá definida sua composição, objeto e funcionamento em ato próprio do Diretor do DEPCONSU/PGF.

§ 2º O Coordenador será escolhido entre os membros componentes do subgrupo, competindo-lhe exercer as atribuições previstas nos artigos 3º e 4º.

§ 3º Os subgrupos formados contarão com a participação de um Procurador Federal do DEPCONSU/PGF indicado por seu Diretor:

- I – integrante do Núcleo Temático pertinente à Procuradoria solicitante; ou
- II – dentre os integrantes dos Núcleos Temáticos, no caso de constituição de ofício.

§ 4º Aplicam-se todas as disposições estabelecidas nesta ordem de serviço à organização e ao funcionamento dos subgrupos, sem prejuízo de outras regras específicas, no ato de sua constituição.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de DEPCONSU/PGF, após oitiva do Coordenador do respectivo Grupo Permanente e do Coordenador-Geral.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS